

Art. 5º Os Secretários das unidades e o Procurador do TCE/PA estão autorizados a flexibilizar a forma de prestação dos serviços, adotando medidas como o revezamento e a instituição de trabalho em regime remoto, bem como o rodízio entre atividades presenciais e remotas, sem prejuízo do cumprimento da jornada e das atribuições do respectivo setor.

1º Nas hipóteses de instituição de trabalho em regime remoto, aqueles submetidos a tal regime deverão estar à disposição e acessíveis pelos meios de comunicação usuais.

2º Observar-se-á o número mínimo de servidores para comparecimento presencial, em regime de revezamento, com recomendação de observância aos protocolos de higienização e comportamentais estabelecidos pelos Órgãos Oficiais de Saúde.

3º É de responsabilidade do respectivo servidor o cumprimento de suas atribuições, devendo os Secretários e Procurador orientar e fiscalizar seus subordinados que estejam sob regime de trabalho excepcional previsto no caput deste artigo.

4º Caso as atribuições do cargo não permitam a realização de trabalho em regime remoto, os Secretários e Procurador das unidades deverão avaliar a possibilidade de dispensa da prestação de serviços.

Art. 6º Os fiscais dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários em relação aos riscos da COVID-19 e à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios.

Parágrafo único. As empresas contratadas estão passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 7º A Secretaria de Administração fica autorizada em caráter excepcional, com base na avaliação dos fiscais dos contratos, a reduzir temporariamente o quadro de funcionários ou a implantação de rodízio, mantido o padrão mínimo necessário da prestação do serviço.

Art. 8º O serviço médico do Tribunal deverá manter protocolo de atendimento específico para os casos suspeitos de COVID-19.

Art. 9º Fica recomendado que:

I - Conselheiros, Conselheiros Substitutos, servidores, colaboradores e estagiários evitem viagens interestaduais e internacionais, especialmente para locais com casos notificados da COVID-19, durante o período identificado com transmissão sustentada;

II - Os servidores, colaboradores e estagiários que estejam dispensados de comparecer ao ambiente de trabalho em virtude da presente PORTARIA, desempenhando suas atividades em regime de trabalho em regime remoto ou dispensados do serviço, permaneçam, na medida do possível, em ambiente domiciliar, evitando locais públicos ou de grande aglomeração de pessoas, adotando medidas que reduzam a possibilidade de contágio pela COVID-19.

Art. 10 Casos excepcionais deverão ser encaminhados para a Secretaria de Gestão de Pessoas para deliberação pela Administração do Tribunal.

Art. 11 As medidas previstas nesta PORTARIA poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos estabelecidos.

Art. 12 Esta PORTARIA entra em vigor a partir desta data, vigendo até 08 de abril de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de março de 2020.

ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Presidente

Protocolo: 535458

RESOLUÇÃO Nº. 19.176

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando que a Organização Mundial de saúde declarou a existência de pandemia da doença COVID-19, causada pelo novo coronavírus e, ainda, recomendou a adoção de medidas de prevenção, informação e combate a sua disseminação;

Considerando a confirmação da existência de caso positivo na capital do Estado do Pará, divulgada pela Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) em 18/03/2020;

Considerando a necessidade da manutenção dos serviços públicos e jurisdicionais e a correta prestação jurisdicional com a menor circulação de pessoas nas dependências desta Corte de Contas;

Considerando o disposto no art. 15, XXV c/c Parágrafo Único do art. 165 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.720, desta data.

RESOLVE, unanimemente,

Art. 1º Ficam suspensos no período de 20/03 a 08/04/2020:

I - Os prazos processuais;

II - As sessões ordinárias;

III - O atendimento presencial aos jurisdicionados, advogados, terceiros interessados e público em geral, aos quais será assegurado em caso de comprovada necessidade, o atendimento telefônico ou por meio eletrônico. Parágrafo Único. Uma vez cessados os fatores que levaram às suspensões, o Tribunal poderá realizar sessões extraordinárias para que não haja prejuízo aos jurisdicionados.

Art. 2º As certidões destinadas às transferências voluntárias de recursos do Estado que são emitidas em papel especial serão entregues na recepção do Tribunal.

Parágrafo Único. As demais certidões, incluindo-se aquelas destinadas à defesa de direitos ou esclarecimentos de situações pessoais serão enviadas em meio eletrônico.

Art. 3º O horário de funcionamento do Serviço de Protocolo do Tribunal passará a ser das 08h00 às 14h00.

Art. 4º Fica autorizada a Presidência, mediante ato próprio, a adotar as medidas complementares necessárias à eficácia das ações preventivas, bem como prorrogar o prazo de vigência ou intensificá-las, caso se faça necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 19 de março de 2020.

RESOLUÇÃO N.º 19.175

(Processo n.º 2020/50802-6)

Assunto: Medida Cautelar liminar nos autos do Pedido de Rescisão do Acórdão n.º 57.360 formulado pelo ESTADO DO PARÁ – SEDUC, pleiteando a suspensão dos efeitos da decisão impugnada no que tange a cessação do pagamento da remuneração da servidora Josélia da Silva Nascimento.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 88, inciso I, e no art. 89, inciso III, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir liminarmente a tutela cautelar pleiteada para, com fulcro nos arts. 251 c/c 252, III, do RI-TCE/PA, suspender os efeitos do Acórdão n.º 57.360, de 15/03/2018, no que diz respeito exclusivamente ao ato de admissão da Sra. JOSÉLIA DA SILVA NASCIMENTO, em especial, no que tange à medida de suspensão de pagamentos desta servidora, mantidos os demais registros que foram deferidos;

2) Recomendar à Sra. ELIETH DE FÁTIMA SILVA BRAGA, Secretária de Estado de Educação, que, observada a sua discricionariedade legal, adote as providências cabíveis, no menor tempo possível, para que a servidora seja reincluída na folha de pagamento regular da SEDUC;

3) Da mesma forma, recomendar à Sra. ELIETH DE FÁTIMA SILVA BRAGA, Secretária de Estado de Educação, que, observada a sua discricionariedade legal, e, após a reinclusão da servidora em folha de pagamentos, seja avaliada a possibilidade de efetivação de pagamentos retroativos aos quais a servidora eventualmente faça jus, de vez que desde julho de 2019 deixou de receber remuneração, e não consta do feito, s.m.j., o período em que possa ter trabalhado sem perceber salário;

4) Determinar que seja dada ciência desta decisão à Procuradoria-Geral do Estado, à Secretaria de Estado de Educação, ao Ministério Público de Contas e à interessada, Sra. Josélia da Silva Nascimento;

5) Informar, ainda, à Secretaria Geral desta Corte de Contas, que a interessada, Sra. Josélia da Silva Nascimento, por meio de contato telefônico, informou seu endereço eletrônico (joselianascimento.atm@gmail.com) para recebimento de comunicações, o qual pode ser utilizado para notificação na ausência de outros meios, na forma do art. 211, III, do RI-TCE/PA c/c art. 179, I, do RI-TCU, aplicável por força do art. 290 do RI-TCE/PA. Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 17 de março de 2020.

Protocolo: 535479

PORTARIA Nº 35.894, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Memorando nº 006/2020 – UR2 Marabá, protocolizado sob o Expediente nº 2020/37014-4, e o Memorando nº 008/2020 – UR2 Marabá, protocolizado sob o Expediente nº 2020/37023-5,

R E S O L V E :

I - TORNAR sem efeito a PORTARIA 35.792 de 14-02-2020, publicada no D.O.E Nº 34.122, de 19-02-2020.

II - DESIGNAR o servidor JOSÉ WALTER RABELO DIAS FILHO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101457, para exercer em substituição o cargo em comissão de Subsecretário de Representação NS-02 -UR Marabá, durante o impedimento do titular, FÁBIO ANDERSON COSTA, matrícula nº 0101076, nos períodos de 13-02 a 21-02-2020 e de 27-02 a 01-03-2020.

Protocolo: 535523